



**LEI MUNICIPAL Nº 956/2015, DE 02 DE JULHO DE 2015.**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar - COMSEA.**

**Valdir Rodrigues**, Prefeito Municipal em exercício do Município de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 014/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA.

**Art. 2º** - O COMSEA tem caráter consultivo, fiscalizador e formulador da política de segurança alimentar, com o fim de garantir o atendimento às necessidades básicas de alimentação no município.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA:

- I - elaborar a Política Municipal de Segurança Alimentar;
- II - definir a aplicação dos recursos para a programação e execuções financeiras do Fundo Municipal de Segurança Alimentar;
- III - convocar, no mínimo a cada biênio, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar;
- IV - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, referente à segurança alimentar;
- V - encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes sobre a segurança alimentar e nutricional;



VI - mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal de segurança alimentar e nutricional do município;

VII - elaborar o seu regimento interno;

VIII - auxiliar a Administração Pública nas questões pertinentes à segurança alimentar, como também se manifestar acerca das matérias encaminhadas pelo Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA é composto por 06 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros representantes de entidades não-governamentais;

II - (oito) membros representantes de órgãos governamentais.

§ 1º Os membros do COMSEA, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As entidades e as organizações não-governamentais para poderem indicar representantes ao COMSEA, deverão estar legalmente constituídas, quites com suas obrigações fiscais, financeiras e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 3 (três) anos.

§ 3º A escolha das entidades ou organizações não-governamentais ocorrerá em assembléia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º A primeira assembléia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º O mandato da entidade será de 3 (três) anos, permitida recondução.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 5º -** O COMSEA terá a seguinte estrutura:



- I - Plenária Geral;
- II - Núcleo Gestor;
- III - Câmaras Setoriais, conforme regimento interno.

**Art. 6º** - A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do COMSEA reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.

**§ 1º** A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

**§ 2º** A Plenária Geral é o órgão deliberativo do COMSEA, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 7º** - Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos na área da segurança alimentar e nutricional;
- II - discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e Câmaras Setoriais;
- IV - criar câmaras setoriais.

**Art. 8º** - O Núcleo Gestor do COMSEA será constituído pelo Presidente e Secretário, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o Regimento Interno.

**Art. 9º** - Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I - dirigir a Plenária Geral;
- II - coordenar audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV - representar o COMSEA em todas as instâncias.

**Art. 10** - As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme estabelecido em Regimento Interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das



entidades não-governamentais.

### **SEÇÃO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** - O funcionamento do COMSEA será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do COMSEA serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do COMSEA e outras, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

**Art. 12** - O COMSEA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - A participação no COMSEA é considerada função pública relevante.

**Art. 14** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do COMSEA.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 02 de julho de 2015.

**VALDIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretária Municipal de Administração



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que cria o COMSEA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) é um espaço de discussão e de articulação entre governo e sociedade civil, com o objetivo de propor diretrizes para as ações na área da segurança alimentar e nutricional, a partir do acompanhamento e do monitoramento de diversas políticas públicas e programas sociais que envolvam alimentação e nutrição, tais como o Programa Bolsa Família, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a Vigilância Alimentar, todos no âmbito do Município.

É papel do Comsea, ainda, estimular a participação da sociedade na formulação, na execução e no acompanhamento das políticas de segurança alimentar, em especial aquelas relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar, a qual deverá ser elaborada em Conferência Municipal. O trabalho conjunto de representantes da sociedade civil e do governo é elemento fundamental para a promoção de políticas de excelência, realmente democráticas, focadas na realização de direitos.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de maio de 2015

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**